



EDITAL DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO IDIOMAS

Editais Proaf 14/2022

A Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), por meio da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas (PROAF), torna público o presente edital em observância ao Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES (Decreto 7.234/10), e financiado pelos recursos aportados pelo governo federal decorrentes deste decreto, com o objetivo de selecionar estudantes regularmente matriculadas/os nos cursos de graduação da UFSB para ingresso no Programa de Apoio à Permanência (Resolução CONSUNI nº 01/2016) na modalidade de **Auxílio Idiomas**.

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º O **Auxílio Idiomas** é parte integrante do Programa de Apoio à Permanência da/o estudante de graduação da UFSB que tem seus objetivos primordiais dispostos no Capítulo I, Art. 1º da Resolução 01/2016.

Art. 2º O **Auxílio Idiomas** tem por finalidade subsidiar despesas referentes à formação linguística das/os estudantes, para fins de internacionalização, em cursos de extensão de idiomas de universidades públicas brasileiras, indicadas no **Anexo I** deste edital.

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais

Art. 3º De acordo com o Art. 6º da Resolução 01/2016, o **Auxílio Idiomas** consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, destinada ao pagamento de cursos de língua estrangeira.

Parágrafo único. Para efeitos deste edital, o **Auxílio Idiomas** disponibilizará o valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, por estudante, pago em **parcela única**.

Art. 4º O **Auxílio Idiomas** poderá ser acumulado com a Bolsa de Apoio à Permanência e outras modalidades de bolsas e auxílios da UFSB.

Art. 5º O **Auxílio Idiomas**, regulamentado pelo presente edital, terá dotação orçamentária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CAPÍTULO III



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas
Diretoria de Assuntos Comunitário e Estudantis
Coordenação de Apoio à Permanência Estudantil

Das Inscrições

Art. 6º São critérios para inscrição nos **Auxílios Alimentação, Moradia e Transporte**:

I – estar matriculado/a, como aluno/a regular, nos cursos de graduação da UFSB e inscrito em, no mínimo, 2 (dois) componentes curriculares no quadrimestre de solicitação do auxílio, para efeitos de sua concessão, e nos outros quadrimestres para efeito de sua manutenção, de acordo com o estabelecido no Art. 16, item I da Resolução 01/2016, exceto casos em que o/a estudante esteja matriculado/a em apenas 1 (um) componente curricular por estar cumprindo suas atividades domiciliares devido a licença maternidade ou saúde;

II - apresentar todos os documentos comprobatórios exigidos no presente edital;

III – estar com inscrição ativa e homologada no **CADASTRO PROAF**.

Art. 7º Não ocorrendo a entrega de toda documentação exigida no prazo estabelecido, bem como a inconsistência entre dados informados e documentos apresentados, a/o estudante será excluída/o do processo de seleção em qualquer uma de suas etapas.

CAPÍTULO IV

Dos Impedimentos às Inscrições

Art. 8º São impedimentos para inscrição no **Auxílio Idiomas**:

I - estar com a matrícula temporariamente suspensa, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 20 deste edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde.

II - ser estudante de Programa de Pós-graduação da UFSB;

III - estar em débito com prestações de contas do PAP e/ou estar em débito financeiro com o PAP;

IV - ser servidor/a da UFSB, quer em condição de efetiva/o, cedida/o, substituta/o e/ou em exercício de cargo comissionado.

Parágrafo único. É vedada a participação de servidor/a público/a federal da UFSB em processo de seleção de pessoas com relação de parentesco de 1º grau com este servidor/a, mesmo que atenda aos demais requisitos deste edital.

CAPÍTULO V

Das Obrigações dos Beneficiários

Art. 9º Cumpre ao/à estudante beneficiário/a do **Auxílio idiomas**:

I - manter-se em acordo com os critérios estabelecidos pelo presente edital;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas
Diretoria de Assuntos Comunitário e Estudantis
Coordenação de Apoio à Permanência Estudantil

- II - manter-se matriculado/a, durante os quadrimestres 2022.2 e 2022.3, em no mínimo, 2 (dois) componentes curriculares da graduação;
- III - não repassar o benefício a outro/a estudante;
- IV - comunicar quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos, através do **Anexo B**;
- V - comunicar solicitações de licença de saúde ou atividade domiciliar, através do **Anexo B**;
- VI - atender às convocações da PROAF relacionadas ao Programa de Apoio à Permanência (PAP);
- VII - em caso de desistência ou trancamento de matrícula nos quadrimestres 2022.2 e 2022.3, solicitar o cancelamento do benefício por meio do envio do **Anexo C**.
- VIII – apresentar quando solicitado o **Comprovante de Matrícula no curso de idiomas** selecionado.
- IX – apresentar quando solicitado o **Certificado de Conclusão do Curso** de idiomas selecionado.

CAPÍTULO VI

Das Etapas do Processo Seletivo

Art. 10 O processo seletivo para o **Auxílio idiomas** será composta de 3 (três) etapas de acordo com os prazos previstos neste edital.

I – Etapa 1 – Inscrição online no SIGAA:

- a) a inscrição será realizada mediante:
 - 1. adesão e preenchimento do Questionário Socioeconômico;
 - 2. solicitação do **Auxílio Idiomas** no SIGAA;
 - 3. preenchimento do formulário específico do **Auxílio Idiomas** que está requerendo e envio (upload) da documentação solicitada: **Anexo D – Termo de Outorga e Aceitação do Benefício**.
- b) durante o período de inscrição, a/o estudante poderá fazer ajustes na sua inscrição, incluindo ou excluindo documentos;**
- c) é responsabilidade da/o candidata/o conferir antecipadamente o conjunto de documentos anexados no ato de inscrição;
- d) as inscrições serão realizadas online no Portal do Discente no SIGAA (menu Bolsa -> Solicitação Auxílio/Bolsa -> Solicitação de Auxílio/Bolsa), **no período de 25 a 29 de julho de 2022.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas
Diretoria de Assuntos Comunitário e Estudantis
Coordenação de Apoio à Permanência Estudantil

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade da/o discente manter suas informações de contato (e-mail e telefone) atualizadas no SIGAA.

II - Etapa 2 - Análise da documentação:

- a) os pedidos de **Auxílio idiomas** serão avaliados e deferidos a partir dos critérios estabelecidos neste edital;
- b) não serão homologadas as inscrições com documentação incompleta ou documentos que não tenham sido anexados ao SIGAA em formato PDF.

III - Etapa 3 - Resultado:

- a) o resultado da seleção será publicado na página eletrônica da UFSB (www.ufsb.edu.br/proaf) na aba PROAF contendo os nomes, números de matrículas e campus das/os candidatas/os selecionadas/os para o recebimento do **Auxílio Idiomas** conforme os critérios previstos neste edital e seguindo os preceitos explícitos no Art. 3º da Lei 12.527/2011;
- b) é de inteira responsabilidade das/os candidatas/os acompanharem os resultados do processo seletivo, bem como tomar as providências necessárias para a formalização de sua participação no programa.

CAPÍTULO VII

Do Cronograma

Art. 11 O processo seletivo para o **Auxílio Idiomas** seguirá o cronograma abaixo:

I - Inscrição e apresentação da documentação pelo SIGAA: **25 a 29 de julho de 2022.**

II - Análise documental: **01 a 05 de agosto de 2022.**

III - Resultado preliminar: **08 de agosto de 2022.**

IV - Recursos ao resultado preliminar: **09 a 10 de agosto de 2022.**

V - Resultado Final: **15 de agosto de 2022.**

CAPÍTULO VIII

Dos Recursos

Art. 12 As/Os estudantes que tiverem suas inscrições indeferidas terão um prazo de 2 (dois) dias úteis, subsequentes ao dia da divulgação do resultado das homologações para recorrer da decisão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas
Diretoria de Assuntos Comunitário e Estudantis
Coordenação de Apoio à Permanência Estudantil

Art. 13 Para recorrer, as/os candidatas/os deverão enviar recurso (**Anexo E**) pelo SIGAA, contendo exposição de motivos a serem avaliados, seguindo o seguinte caminho: Portal do Discente no SIGAA -> menu Bolsa -> Solicitação Auxílio/Bolsa -> Solicitação de Auxílio/Bolsa -> Recurso Editais.

Parágrafo único. Não é necessário imprimir o formulário de recurso (**Anexo E**). Preencha todos os campos do documento que é requerido e depois converta em PDF.

Art. 14 Não serão recebidos recursos fora do prazo estipulado neste edital.

Art. 15 Não serão aceitos recursos por documentação incompleta, uma vez que a entrega de toda a documentação comprobatória deverá acontecer na fase das inscrições, conforme disposto na alínea b, inciso II, art. 9º.

CAPÍTULO IX

Das Vagas e critérios avaliativos

Art. 16 Serão ofertadas neste edital **100 (cem)** vagas para o **Auxílio Idiomas**.

Art. 17 Terá como critério de classificação os/as candidatos/as que tenham registrado no Cadastro PROAF, as menores rendas per capita dentro do quadro de vagas estabelecido neste edital.

Parágrafo único. Em caso de empate na renda per capita, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a) ter ingressado pela modalidade de reserva de vaga L10;
- b) ter ingressado pela modalidade de reserva de vaga L9;
- c) ter ingressado pela modalidade de reserva de vaga L2;
- d) ter ingressado pela modalidade de reserva de vaga L1;
- e) ter maior idade.

CAPÍTULO X

Do Cancelamento do Auxílio

Art. 18 O cancelamento e/ou solicitação de ressarcimento do **Auxílio Idiomas** poderá se dar a qualquer tempo, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de:

I - descumprimento injustificado de quaisquer itens do edital;

II - comprovadas quaisquer inconsistência em relação às declarações realizadas no ato da solicitação e/ou posterior a concessão do auxílio;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas
Diretoria de Assuntos Comunitário e Estudantis
Coordenação de Apoio à Permanência Estudantil

III - irregularidades nas documentações comprobatórias das condições socioeconômicas declaradas no ato de ingresso no Programa de Apoio à Permanência (PAP);

IV - suspensão parcial e total de matrícula e/ou abandono de curso entre o período de solicitação e pagamento do referido auxílio;

V - se for constatado abandono do curso, mesmo sem comunicação formal por parte da/o estudante;

VI - se a/o estudante deixar de se matricular em, no mínimo, 2 (dois) Componentes Curriculares no quadrimestre;

VII - a promoção de prática de atos não condizentes com o ambiente universitário for constatada, nos termos da disciplina própria da instituição;

Art. 19 Constatado irregularidades na documentação de renda apresentada para ingresso no PAP, suspensão ou abandono do curso sem comunicação, gerando o cancelamento do Auxílio, a/o estudante deverá ressarcir o erário público com o valor recebido indevidamente, via Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser emitida pela Seção de Pagamento e Prestação de Contas da PROAF.

Art. 20 Não configurará o cancelamento do benefício se:

I – a/o estudante requerer e obtiver o deferimento da Licença Maternidade, devendo apresentar a documentação necessária, de acordo com o Regime Especial de Compensação a Ausências em Atividades Acadêmicas de Graduação, e de acordo com o estabelecido pela Lei 6.202/1975;

II – a/o estudante requerer e obtiver para si o deferimento da Licença Saúde, no caso de presença de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes.

Parágrafo único. A solicitação da/o estudante deverá conter laudo médico atualizado (emitido em até seis meses da data de solicitação da licença), comprovando as condições previstas no inciso II deste artigo.

CAPÍTULO XI

Do Pagamento

Art. 21 O pagamento do **Auxílio idiomas** se dará através de depósito em conta corrente individual em nome da/o estudante declarada no **Termo de Outorga e Aceitação do Benefício (Anexo D)**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas
Diretoria de Assuntos Comunitário e Estudantis
Coordenação de Apoio à Permanência Estudantil

§ 1º É de inteira responsabilidade da/o estudante fornecer os dados corretos de uma conta bancária ativa.

§ 2º Não serão aceitas para pagamento do **Auxílio Idiomas** contas poupança, conjunta, conta exclusiva para pagamento de benefícios ou em nome de terceiros.

Art. 22 Não haverá, sob nenhuma hipótese, reembolso por parte da PROAF caso a/o estudante opte por gastar valores acima do que estabelece este Edital.

Art. 23 Caso comprovada a utilização irregular do auxílio ou desrespeito as determinações deste edital, a/o estudante deverá ressarcir ao erário público de todo o valor recebido, através de Guia de Recolhimento da União emitido pela Seção de Pagamento e Prestação de Contas da PROAF.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Finais

Art. 24 A UFSB poderá requerer a qualquer momento a realização de entrevista individual, visita domiciliar ou solicitação de documentos adicionais para dirimir quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos complementares.

Art. 25 Informações falsas e/ou omissão de dados, documentos, fraude de informações ou falsificação de documentação provocará a eliminação do/a candidato/a no Auxílio, sujeitando o/a infrator/a à apuração da Comissão de Ética Estudantil (CODE) da UFSB e a processos nos âmbitos administrativo, civil e criminal, nos termos da legislação em vigor.

Art. 26 Fica facultado à UFSB o direito de suspender ou cancelar concessão do **Auxílio Idiomas** na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada.

Art. 27 A qualquer tempo este edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

Art. 28 A inscrição da/o estudante nesta modalidade de Auxílio implica sua aceitação a todas as normas e procedimentos previstos neste edital.

Art. 29 A Pró-Reitoria de Ações Afirmativas, em primeira instância, e a Comissão de Políticas Afirmativas, em segunda instância, reservam-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.

Art. 30 Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 27 de junho de 2022.


Amanda Suélen Ferreira Bastos

Pró-Reitora de Ações Afirmativas – Substituta
Nomeado pela Portaria 115/2022


Vinicius Simas Moreira Neri

Coordenador de Apoio à Permanência Estudantil
Nomeado pela Portaria 372/2020



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Universidade Federal do Sul da Bahia

Pró-Reitoria de Ações Afirmativas

Diretoria de Assuntos Comunitário e Estudantis

Coordenação de Apoio à Permanência Estudantil



UFSB

UNIVERSIDADE FEDERAL
DO SUL DA BAHIA